

**PROCESSO Nº 01/2017**

**CONVITE DE PREÇOS Nº 01/2017**

**ATO CONVOCATÓRIO**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. O Município de Taiuva**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, com sede administrativa na Rua 21 de Abril, nº 334, **FAZ SABER**, a todos os interessados, que se acha aberto processo administrativo na modalidade **Convite**, sob nº **01/2017**, destinado à contratação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnico-jurídica especializados nas áreas de Licitação, Compras e Convênios, de natureza consultiva e preventiva, do tipo menor preço, entre interessados do ramo pertinente ao objeto da contratação, a serem prestados por pessoa física ou jurídica, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 ( três ), pela unidade administrativa competente, que afixará, em local apropriado, cópia do presente instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 ( vinte e quatro ) horas da apresentação das propostas.

**1.2.** Os envelopes com os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, **até às 13 horas, do dia 26 de janeiro de 2.017**, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, com endereço na Rua 21 de Abril, nº 334, onde serão formalmente recepcionados e protocolados pela repartição competente.

**1.3.** A sessão pública de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços iniciar-se-á no mesmo horário, data e local de encerramento do prazo de entrega, com ou sem a presença dos licitantes interessados, seus prepostos ou representantes legais.

**1.4.** O presente Convite de Preços será regido pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

**1.5.** Integram o presente ato convocatório modelo da minuta do contrato (Anexo I); modelo de declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública (Anexo II); modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo III); modelo de declaração de que não emprega menor em trabalho noturno (Anexo IV); e modelo (uso facultativo) de declaração de renúncia expressa ao prazo de interposição de recurso administrativo (Anexo V).

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico-jurídica especializados nas áreas da Licitação, Compras e Convênios, objetivando determinar as diretrizes necessárias, bem como a localização da problemática e determinação de prognóstico e diagnóstico e ainda promover o acompanhamento dos resultados, inclusive no que tange às orientações sobre o Sistema AUDESP e aos Convênios.

**2.1.1.** No tocante às licitações, incluem-se no objeto:

- a)** Verificação aos preceitos de que tratam os dispositivos legais;
- b)** Exigências Fundamentais em relação à caracterização do objeto;
- c)** Indicação dos recursos orçamentários;
- d)** Prazos;
- e)** Publicidades;
- f)** Possibilidade da padronização;

- g)** Hierarquia da Modalidade;
- h)** Fracionamento;
- i)** Aproveitamento do mercado;
- j)** Preços praticados;
- k)** Edital;
- l)** Habilitação;
- m)** Julgamento;
- n)** Desclassificações;
- o)** Dispositivos Contratuais.

**2.1.2.** No tocante as compras, incluem-se no objeto:

- a)** Caracterização de eventuais dispensas;
- b)** Compras diretas;
- c)** Regularidade do empenho.

**2.1.3.** No que tange ao Sistema AUDESP, inclui-se no objeto: Fase IV - Módulo Licitações e Compras.

**2.1.4.** Convênios:

- a)** Formalização;
- b)** Prestação de contas.

**2.2.** Os serviços retro especificados serão prestados através de informações e pareceres verbais ou por escrito, conforme a questão ou caso suscitado, mediante consulta do Chefe do Executivo ou, de sua ordem, das Secretarias ou Diretorias Municipais, obrigando-se o contratado a comparecer semanalmente na Prefeitura, por no mínimo 6 (seis) horas, além de consultoria à distância todos os dias úteis, no horário de expediente das unidades administrativas.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar da presente licitação os profissionais ou empresas previamente convidadas e todas aquelas que, cadastradas na correspondente especialidade, manifestarem seu interesse com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme artigo 22, § 3º, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e desde que atendam às exigências deste edital, cuja cópia será publicada por afixação no local de costume desta Municipalidade para os devidos fins.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1** – Para a habilitação dos interessados, exigir-se-á a seguinte documentação:

#### **4.1.1. – Em caso de Pessoa Jurídica:**

##### **I – Habilitação Jurídica:**

**a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**b)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**c)** no caso de sociedade de advogados, contrato social, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, com a devida qualificação de seus sócios-gerentes, ou de procurador constituído em nome da sociedade.

##### **II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com validade na data de apresentação;

**b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**d)** prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme estabelecido na Lei federal nº 9.015 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

**e)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**f)** Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

### **III – Qualificação Técnica:**

**a)** registro ou inscrição na entidade profissional competente, que comprove a habilitação para a prestação dos serviços;

**b)** relação dos profissionais que integram a equipe técnica da empresa e que se responsabilizarão pela execução do objeto da futura contratação.

### **IV – Outras comprovações necessárias, cujos documentos deverão ser apresentados fora dos envelopes nº 1 e 2:**

**a)** declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fato ou impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo II, do presente ato convocatório;

**b)** declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III, do presente ato convocatório;

**c)** declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e também menor de 16 anos, conforme modelo de que trata o Anexo IV, do presente ato convocatório, de acordo com o Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2.002.

#### **4.1.2. Em caso de Pessoa Física:**

##### **I – Habilitação Jurídica:**

- Cédula de Identidade.

##### **II – Regularidade Fiscal:**

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

##### **III – Qualificação Técnica:**

- registro ou inscrição na entidade profissional competente que comprove a habilitação para a prestação dos serviços;

##### **V – Outras comprovações necessárias, cujos documentos deverão ser apresentados fora dos envelopes nº 1 e 2 :**

**a)** declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fato ou impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo II, do presente ato convocatório;

**b)** declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III, do presente ato convocatório.

## **5. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

**5.1.** No dia, hora e local previamente designados, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar dois envelopes devidamente fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa: Envelope nº 1 – Habilitação Processo Licitatório nº 01/2017 Convite de Preços nº 01/2017
---

Razão Social da empresa: Envelope nº 2 – Proposta Processo Licitatório nº 01/2017 Convite de Preços nº 01/2017
--

**5.2.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, ou cópias acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**5.3.** A proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo proponente.

**5.4.** A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

**a)** nome, endereço, CPF ou CNPJ e inscrição estadual/municipal, se existentes;

**b)** número do processo de licitação e da modalidade empregada;

c) descrição de forma sucinta do objeto da presente licitação;

d) preço mensal e total ofertados para prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias.

## **6. DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços será realizada em ato público, em sessão previamente anunciada neste ato convocatório, com ou sem a presença de representantes legais ou prepostos dos interessados no objeto da licitação, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos licitantes presentes e por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação.

**6.2.** Inicialmente serão abertos os envelopes de documentos de habilitação dos licitantes, considerando-se inabilitados os proponentes que não satisfizerem as exigências deste edital. Neste caso não serão abertos os envelopes n.º 02 – proposta.

**6.3.** Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

**6.4.** Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de propostas aos licitantes inabilitados e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste edital, exclusivamente.

**6.5.** A renúncia será expressada por meio de documento específico ou mediante a transcrição da manifestação dessa vontade pessoal na respectiva ata circunstanciada.

**6.6.** Não havendo renúncia ao direito de recorrer, os envelopes das propostas de preços das empresas habilitadas serão abertos em nova sessão pública, desde que transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis, sem interposição de recurso, ou após seu julgamento e comunicação do resultado a todos os concorrentes interessados, diretamente, se presentes os representantes legais, ou indiretamente, mediante publicação resumida na imprensa oficial.

## **7. DO JULGAMENTO**

**7.1.** As propostas serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios objetivos de avaliação constantes do presente ato convocatório, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado regional de prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica especializadas na área da Administração Pública.

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas de preços em desconformidade com os requisitos do ato convocatório ou com preços incompatíveis com a realidade do mercado profissional corrente nas cidades da região.

**7.3.** A Comissão de Licitação não poderá descumprir as normas e condições deste ato convocatório, ao qual se acha estritamente vinculada, devendo classificar a melhor proposta, pelo critério do menor preço, enquanto que a autoridade superior, o Prefeito Municipal, expedirá os atos de homologação, bem como de adjudicação do objeto da licitação em favor da firma vencedora do certame, podendo anular o processo por legalidade ou revogá-lo por razões de interesse público, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

## **8. DO CONTRATO**

**8.1.** As obrigações decorrentes deste convite constarão de contrato cuja minuta é parte integrante do presente edital, a ser firmado entre a adjudicatária e a Prefeitura, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação para esse fim expedida, para efeito de início imediato das obrigações contratadas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

**8.2.** O prazo de convocação para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso, e caso ocorra motivo devidamente justificado e aceito pela Administração municipal.

## **9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado no escritório do profissional ou da empresa contratada, onde receberá as consultas do Chefe do Executivo e dos Diretores dos Departamentos Municipais, formalizadas verbalmente ou por escrito e encaminhadas via fax ou *e-mail*, obrigando-se o contratado a realizar 1 (uma) visita semanal à Prefeitura, de no mínimo 6 (seis) horas, pessoalmente ou através de advogado devidamente qualificado, credenciado e pertencente à sua equipe técnica, dotado de experiência na área da Administração Municipal.

**9.2.** Cabe ao profissional ou empresa contratada assumir as despesas de transporte, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Prefeitura, decorrentes da execução do objeto do contrato.

**9.3.** Ficam ressalvados das condições dispostas no subitem anterior, os eventuais casos de necessidade excepcional de execução dos serviços fora do domicílio da Prefeitura Municipal de Taiuva, em outras localidades, desde que comprovadas e justificadas as razões de interesse público, quando então as despesas de viagens, hospedagens, refeições e outras necessárias ou fiel cumprimento do objeto do contrato correrão à inteira responsabilidade da Administração.

## **10. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

**10.1.** O prazo de vigência do respectivo contrato será de **11 (onze) meses**, contados a partir da data da assinatura do seu respectivo instrumento, com início em \_\_/\_\_/2017 e término em \_\_/\_\_/2017, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo e obedecido o limite da modalidade licitatória.

**10.2.** No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação ou repactuação do preço, mas apenas sua atualização monetária, sendo que, para efeito desta, considerar-se-á a periodicidade anual, através da aplicação do IPCA do IBGE, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção.

## **11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO PREÇO**

**11.1.** Os pagamentos dos serviços técnicos profissionais especializados serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante prévia apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou do recibo, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, acompanhada do relatório ou do atestado dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução.

**11.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa ou do profissional contratado, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito de providências administrativas dos respectivos depósitos.

**11.3.** O preço inicial de prestação de serviços objeto da contratação será reajustado anualmente, com base na variação do IPCA do IBGE, ou se for extinto, com base em outro índice que o substitua, cuja periodicidade anual será contada a partir do mês de apresentação da proposta.

## **12. DO DESFAZIMENTO DO PROCESSO**

**12.1.** A Administração municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**12.2.** A anulação do processo licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, salvo o que o contratado já houver executado até a data da declaração de nulidade e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**12.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e o direito a ampla defesa, mediante interposição de recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, na forma prevista no artigo 109, inciso I, alínea “c”, da Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO**

**13.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório desta licitação por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, devendo protocolar o pedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

**13.2.** A Administração municipal deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas do Estado, ou aos órgãos integrantes do sistema de controle externo, contra eventuais irregularidades na aplicação da lei de regência das licitações.

**13.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente ato convocatório, perante a Administração Municipal, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes com as propostas em convite, mormente quanto às falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**13.4.** A impugnação feita tempestivamente pela firma licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Dos atos da Administração Municipal decorrentes dos procedimentos da presente licitação cabe recurso, no prazo de dois dias úteis, a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;
- d)** indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, ou de sua alteração.

**14.2.** Caberá, ainda, representação, no prazo de dois dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

**14.3.** O recurso previsto nas letras “ a ” e “ b ”, do subitem 14.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

**14.4.** Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes interessados que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, sendo que na fluência dos prazos para interposição de recursos os autos do processo ficarão à disposição dos interessados, com vista franqueada, sendo que em nenhuma hipótese admitir-se-á a retirada destes da repartição competente.

## **15. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**15.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2017, observada a seguinte classificação orçamentária:

**Ficha 020**

**02 – Executivo**

**02.01.00 – Gabinete Municipal**

**03.092.0003.2006 – Custeio dos serviços técnico-jurídicos**

**3.3.90.35 – Serviços de consultoria**

**Ficha 021**

**02 – Executivo**

**02.01.00 – Gabinete Municipal**

**03.092.0003.2006 – Custeio dos serviços técnico-jurídicos**

**3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.**

**15.2.** Caso haja prorrogação do prazo inicial de duração do contrato, a Administração Municipal deverá consignar, no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro imediatamente seguinte, os respectivos créditos orçamentários necessários para assegurar o fiel cumprimento das despesas da contratação.

**16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou qualquer forma de inadimplência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores:

**16.1.1** – Multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese do subitem seguinte, pela sua inexecução parcial;

**16.1.2** – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, pela sua inexecução total.

**16.2** – A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

**16.2.1** - suspensão temporária da adjudicatária de participação em novas licitações e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 ( dois ) anos.

**16.2.2** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3** - Na hipótese de rescisão do contrato com fundamento nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, sem que haja culpa da empresa a ser contratada, deverá essa ser ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo que executar do contrato, até a data da rescisão.

## **17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A vencedora do certame deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços técnicos profissionais especializados, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

**18.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado, no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante a formalização de termo aditivo.

**18.3.** Serão de inteira responsabilidade da vencedora do certame, que celebrar o contrato administrativo, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, operacional resultantes da execução do objeto da contratação.

**18.4.** A apresentação dos envelopes de documentos de habilitação e de propostas de preços implicará no pleno conhecimento de todas as normas e exigências previstas no ato convocatório, sujeitando-se a licitante interessada às condições nele estabelecidas.

**18.5.** A aceitação da proposta vencedora obrigará a proponente à execução integral do objeto da licitação, no prazo e condições oferecidos, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custo ou serviços não previstos ou autorizados, inclusive despesas de locomoção e diárias dos seus profissionais.

**18.6.** A minuta do contrato administrativo, a ser firmado entre a Administração Municipal e a vencedora do certame, integra o presente ato convocatório, na forma do Anexo I.

.....

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente ato convocatório para, no mínimo, 3 (três) empresas interessadas do ramo pertinente e compatível ao objeto da contratação, cuja cópia deste instrumento deverá ser afixado em local apropriado, para ser estendido aos demais cadastrados na correspondente especialidade, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro ) horas da apresentação das propostas, a fim de que produza todos os efeitos legais.

**Taiuva**, 17 de janeiro de 2.017.

**Francisco Sergio Clapis**  
**Prefeito Municipal**